



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

PROTOCOLO

Nº: 212/14

Data: 12/05/14

Hora: 10:59

Visto: Carolina

INDICAÇÃO

EMENTA: Indica a fiscalização da venda de tintas spray a menores de idade.

RAFAEL HADDAD, vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Frederico Carlos de Carvalho Alves, recorrer junto ao Departamento de Fiscalização que fiscalize a venda de tinta spray a menores de idade.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se faz necessária devido ao grande número de atos de vandalismo ocorridos em nossa cidade por menores que conseguem com facilidade a compra de tintas spray, aquisição proibida através de Lei.

A Lei Federal nº 12.408 de 25 de Maio de 2011, trata da proibição da venda de tinta spray para menores de dezoito anos em todo o território nacional, e da obrigatoriedade dos dados do comprador na nota fiscal. Já a Lei Federal nº 9.605 de 12 de Fevereiro de 1.998 em seu artigo 65 prevê a pena a quem pratica ato de pichação, não constituindo crime a prática de grafite.

Certo de vosso empenho nestas questões.

Cornélio Procópio, 12 de Maio de 2014.

RAFAEL HADDAD
Vereador – PDT